



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 271 / 13 **COM ANTEPROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estamos vivendo a era dos descartáveis, onde diariamente produzimos uma enorme quantidade de lixo como caixas de papelão, plásticos provenientes das embalagens, enfim, resíduos de toda ordem.

Todo este lixo é lançado indevidamente em lixões, aterros sanitários, rios, campos, e até em locais habitados por muitas pessoas.

Esta lei tem o intuito de reduzir o índice de poluição causado pelo destino impróprio do lixo produzido pelos estabelecimentos.

O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução da extração de matéria-prima já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados.

Além dos desdobramentos ambientais, o setor público tem que ser o pioneiro com a preocupação ambiental, transformando-os em exemplos, ou seja, auxiliarão na conscientização de todos, sendo os maiores beneficiados por esse sistema são o meio ambiente e a saúde da população.

A reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais - que representam em torno de 40% do lixo doméstico - reduz a utilização dos aterros sanitários, prolongando sua vida útil. Se o programa de reciclagem contar, também, com uma usina de compostagem, os benefícios são ainda maiores. Além disso, a reciclagem implica uma redução significativa dos níveis de poluição ambiental e do desperdício de recursos naturais, através da economia de energia e matérias-primas.

A correta separação do lixo e a coleta seletiva ajudarão a melhorar a qualidade de vida, preservando a cidade limpa e sem a proliferação de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

doenças como a dengue, que muitas vezes é causada por recipientes, com água da chuva acumulada, jogados nas ruas e quintais.

A coleta seletiva facilita a reciclagem do lixo reutilizável e ainda gera empregos e ajuda a preservar o nosso meio ambiente evitando a extração de mais matéria-prima e a poluição.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a instalação de lixeiras de coleta seletiva de lixo em todas as repartições públicas.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro da solução de um problema que merece toda a atenção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 8 de abril de 2.013.

**JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de lixeiras de coleta seletiva de lixo em todas as repartições públicas do Município de Birigui.

Artigo 2º - As repartições deverão conter lixeiras para coleta de lixo produzido em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro;
- V - resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único - As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Artigo 3º- Para o cumprimento desta lei será necessário:

I - implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II - recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento.

Artigo 4º- O uso de lixeiras para coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre o seu uso e o significado de suas cores;

Parágrafo único - A placa deverá estar em local de fácil acesso aos deficientes visuais e com identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados a estes indivíduos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas do orçamento municipal vigente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4584, de 4 de agosto de 2005.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de abril de 2013.


JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.